

ESTATUTOS SOVERGS

CAPÍTULO I Da Sociedade de Veterinária do Rio Grande do Sul

Art. 1º- A **SOCIEDADE DE VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL**, fundada a 02 de junho de 1938, com o nome de **SOCIEDADE BRASILEIRA DE VETERINÁRIA**, é pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 41.280, representativa dos interesses profissionais dos veterinários, congregados diretamente ou por intermediação de Associações, sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade de Veterinária do Rio Grande do Sul terá como sigla "**SOVERGS**".

Art. 2º - A **SOVERGS** tem sede e Foro em Porto Alegre, à Rua Andrade Neves, 159, conjunto 123, Centro, Estado do Rio Grande do Sul, com número de associados e duração indeterminados, regendo-se pelas Leis Nacionais, pela forma deste Estatuto e por regulamentos, regimentos departamentais, normas e instruções, bem como por planos de ação da Diretoria.

Art. 3º - A **SOVERGS** não distribui, a qualquer título, parcela de rendimentos ou de patrimônio, sendo rigorosamente vedada a remuneração por trabalhos prestados por qualquer membro, eleito, convidado ou voluntário, de sua Diretoria, bem como a qualquer sócio, devendo qualquer lucro ser reinvestido no seu desenvolvimento.

Art. 4º - É vedado a **SOVERGS** adotar decisões que impliquem em discriminação política, religiosa, racial ou ideológica, bem como exercer atividades político-partidária ou religiosa – É facultado a **SOVERGS** colaborar ou utilizar-se de outras entidades para melhor alcançar seus objetivos.

Art. 5º- Para atingir suas finalidades, a **SOVERGS** institui, entre seus sócios, cobranças de anuidades, podendo promover aplicações financeiras, mobiliárias ou imobiliárias, que resultem na defesa e crescimento de seu patrimônio, respeitadas as disposições destes Estatutos.

Art. 6º - Os sócios da **SOVERGS** não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 7º- A **SOVERGS** manterá escrituração contábil de todas as suas operações econômico-financeiras, mediante processos técnicos legalmente reconhecidos, capazes de, a qualquer tempo, assegurar exato acompanhamento.

Art. 8º- As aplicações ou depósitos de recursos financeiros da **SOVERGS** somente poderão ser feitos em Instituições inequivocamente garantidas pelos Governos Federal ou estadual e as aplicações imobiliárias dependerão de parecer do Conselho Fiscal e aprovação da maioria simples da Assembléia Geral de Associados.

CAPÍTULO II

Das Finalidades da SOVEGS

Art. 9º - São finalidades da **SOVERGS**:

- a) Congregar os Médicos Veterinários do Rio Grande do Sul;
- b) Reunir, auscultar, orientar, representar e defender os profissionais da Medicina Veterinária;
- c) Contribuir para o aperfeiçoamento científico da Medicina Veterinária em benefício de seus associados e da população;
- d) Representar a Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, dentro e fora do País, nos Congressos e outros eventos científicos;
- e) Realizar, incentivar e prestigiar congressos e jornadas científicas locais, nacionais e internacionais;
- f) Trabalhar para o aperfeiçoamento e fortalecimento das relações existentes entre a **SOVERGS** e outras organizações locais, congêneres ou afins do país e do estrangeiro, ou ainda, estabelecer novas relações;
- g) Orientar, do ponto de vista ético, todas atividades relacionadas com o exercício da profissão;
- h) Empenhar-se para a resolução de problemas que digam respeito aos níveis culturais, sociais e econômicos da classe Médico Veterinária Brasileira, cooperando com os poderes públicos e com a Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária;
- i) Estimular a organização de Associações regionais e municipais.
- j) Realizar o Congresso Estadual de Medicina Veterinária, Fóruns, Simpósios, Palestras etc..

PARÁGRAFO ÚNICO - Realizará o Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, quando autorizada pela Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, e outras promoções delegadas por entidades congêneres ou coirmãs.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Art. 10 - A **SOVERGS** compõe-se de sócios efetivos, estudantes, beneméritos, honorários, especiais, correspondentes, jubilados e remidos.

Art. 11- São sócios efetivos os atuais integrantes desta categoria em pleno gozo de seus direitos sociais, e os Médicos Veterinários residentes no Estado que, preenchendo os requisitos estatutários, vierem a ser admitidos no quadro social, com número ilimitado.

Art. 12- São sócios estudantes, os atuais integrantes da categoria e os estudantes de Medicina Veterinária que, de acordo com o presente Estatuto, tiverem o seu ingresso concedidos.

Art. 13- São sócios beneméritos os atuais integrantes da categoria e aqueles que, cumprindo as disposições estatutárias, nela ingressarem.

Art. 14- São sócios honorários os atuais integrantes desta categoria e os que vierem a ser admitidos de acordo com o Artigo 21.

Art. 15- São sócios especiais os atuais integrantes desta categoria e outros profissionais de nível universitário que, exercendo atividades correlatas à Medicina Veterinária, vierem a ser admitidos de acordo com o Art. 22.

Art. 16- São sócios correspondentes os atuais integrantes da categoria e os Médicos Veterinários residentes em outros Estados do País ou no exterior que, de acordo com o Art. 23, vierem a ser admitidos, cumprindo as disposições estatutárias.

Art. 17- São sócios jubilados, os atuais integrantes da categoria e os Médicos Veterinários que, de acordo com o Art. 24, passarem para esta categoria.

Art. 18- São sócios remidos, os atuais integrantes desta categoria.

SESSÃO I

Da Admissão de Sócios

Art. 19- O sócio efetivo e o sócio estudante serão admitidos mediante a apresentação de proposta e preenchimento da ficha identificatória própria de cada categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio estudante, ao concluir o Curso de Medicina Veterinária, passa automaticamente a sócio efetivo.

Art. 20 - Será considerado **sócio benemérito** a pessoa que, prestando serviços de grande relevância a **SOVERGS** ou à Classe Veterinária, vier a ser indicado pela Diretoria Executiva ou por número igual ou superior a 30 % (trinta por cento) dos sócios efetivos e remidos, em pleno gozo de seus direitos, devendo a proposta obter parecer favorável da Assembléia Geral.

Art. 21- Será considerado **sócio honorário**, o cientista ou técnico, de mérito comprovado, que vier a ser indicado pela Diretoria Executiva ou por número de igual ou superior a 30 % (trinta por cento) dos sócios efetivos e remidos, em pleno gozo de seus direitos, devendo a proposta obter aprovação da Assembléia Geral.

Art. 22- O **sócio especial**, será admitido mediante a apresentação de proposta assinada por dois (2) sócios efetivos ou remidos que estejam em pleno gozo de seus direitos, e mediante o preenchimento de ficha identificatória própria, devendo merecer a aprovação do Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio especial não terá direito a votar e ser votado.

Art. 23 - Será considerado **sócio correspondente**, o Médico Veterinário residente em outro Estado do País ou em outro país, proposto por dois (dois) sócios efetivos ou remidos, em pleno gozo de seus direitos, que apresentando comprovante de filiação em Sociedade congênere, merecer aprovação do Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo o sócio que se afastar temporariamente do país, passará a ser identificado como sócio correspondente, ficando obrigado a comunicar sua situação tanto na saída como no retorno.

Art. 24- Será considerado **sócio jubilado** o sócio efetivo ou remido que, por aposentadoria ou doença, assim o desejar, devendo apresentar solicitação à Diretoria Executiva e merecendo aprovação do Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto, é necessário ter sido sócio efetivo ou remido, quite com a tesouraria, no mínimo durante cinco (5) anos.

SESSÃO II **Dos Direitos dos Sócios**

Art. 25 - São direitos dos sócios efetivos ou remidos, quites com a Tesouraria:

- a) Votar e ser votado;
- b) Frequentar a sede social e participar de todas as atividades da Entidade;
- c) Receber gratuitamente as informações da SOVERGS, com a máxima presteza e regularidade;
- d) Propor novos sócios;
- e) Receber certificado comprobatório de participação em promoções culturais ou científicas da SOVERGS;
- f) Merecer atenção, auxílio e informações em assuntos profissionais ou de interesse da Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio estudante, benemérito, honorário, especial, correspondente e jubilado gozará dos mesmo direitos dos sócios efetivos e remidos, exceto os previstos nas letras “a” e “d”.

SESSÃO III **Dos Deveres dos Sócios**

Art. 26- São deveres dos sócios:

- a) Manter-se em dia com as contribuições prevista no presente Estatuto;
- b) Acatar e fazer respeitar o Estatuto e as decisões da SOVERGS;
- c) Respeitar a ética profissional, conforme código deontológico;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as irregularidades previstas no Estatuto;
- e) Colaborar, procurando por todos os meios o engrandecimento da Entidade;
- f) Defender os interesses da Classe Médico Veterinária elevando seu conceito na Sociedade em que vive.

Art. 27- Será passível de punição todo o sócio cuja conduta esteja em desacordo com o Estatuto. As punições, serão dadas por escrito e são da seguinte ordem:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão

Art. 28- A proposta de penalidade deve ser encaminhada à Diretoria Executiva diretamente, ou através dos Departamentos da **SOVERGS**, será submetida à apreciação do Conselho Consultivo, reconhecido o direito de defesa.

Art. 29- Os sócios excluídos nos termos do Art. 28, poderão querendo, ser readmitidos, quando reabilitados na forma da legislação em vigor.

Art. 30- Cabe ao Conselho Consultivo, comprovada a denúncia, efetuar a punição.

Art. 31- Às sanções aplicadas caberão recurso a Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária.

Art. 32- O Associado que não pagar suas anuidades por um período consecutivo de dois (02) anos, ficará automaticamente desligado, podendo retornar caso pague uma taxa correspondente ao valor atualizado de duas anuidades, com valor do dia.

Art.33- É assegurado o direito de defesa ao sócio podendo apresentar pessoalmente ou por procurador, escolhido entre outros sócios. Para a reunião que tratar da aplicação da penalidade, é obrigatória a prévia notificação do interessado, com vistas a oportunizar defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- A defesa poderá ser feita por escrito, com encaminhamento, no início da Reunião, tendo os presentes ciência da convocação do sócio, isto, para dirimir dúvidas ou complementar informações, quando necessário.

Art. 34-A decisão de aplicação das penalidades, caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Estatutários

Art. 35- São órgãos componentes da Estrutura da SOVERGS:

- I - A ASSEMBLÉIA GERAL – AG
- II- DIRETORIA EXECUTIVA – DE
- III- CONSELHO CONSULTIVO – CC
- IV- CONSELHO FISCAL – CF

Art. 36- A Assembléia Geral – AG – é órgão soberano da SOVERGS com poderes legais e estatutários para deliberar, decidir, aprovar ou não, todos os atos ou assuntos de seu interesse, bem como, julgar os recursos que lhe forem apresentados e os que de sua competência emanarem.

Art. 37- Constituem a Assembléia Geral os sócios efetivos e remidos por convocação regular, nos termos do Art. 41.

Art. 38- A convocação de Assembléia Geral será feita por Edital publicado na imprensa da Capital do Estado, com antecedência mínima de trinta (30) dias, fixando no Edital as razões da convocação, local, data e horário.

Art. 39- A Assembléa Geral só poderá reunir-se em primeira convocação se contar com a maioria absoluta dos sócios em pleno gozo dos direitos legais e estatutários, e em segunda convocação com um 1/3 (um terço), meia hora após a primeira convocação.

Art. 40- A Assembléa Geral se reunirá em caráter ordinário com antecedência mínima 30 dias antes do final do mandato para apreciar o relatório das atividades financeiras e administrativas da gestão.

Art. 41- A Assembléa Geral terá caráter extraordinário sempre que necessário e será convocada pelo Presidente, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 30 (trinta) dos sócios efetivos e remidos, em pleno gozo de seus direitos, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente.

Art. 42- À Assembléa Geral compete privativamente: (Art. 59 e incisos do Novo Código Civil):

- I) **Eleger os Administradores** – Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- II) **Destituir os Administradores;**
- III) **Aprovar as Contas** – discutindo e votando o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Geral Anual e os atos da Diretoria Executiva;
- IV) **Alterar o Estatuto** – Discutindo e aprovando suas modificações;
- V) **Autorizar a Alienação**, permuta e /ou gravames de bens patrimoniais, quando de forma legal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléa especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 43- A Diretoria Executiva – DE – é o órgão máximo de Execução e Administração da **SOVERGS** e é composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro

Art. 44 - A Diretoria Executiva poderá constituir Departamentos se Julgar necessários para melhor execução das atividades administrativas sociais, culturais, científicas e promocionais da Classe, formados por elementos de capacidade e com referendado do Conselho Consultivo.

Art. 45- A Diretoria Executiva poderá nomear de fora de seus quadros, pessoas para funções específicas, sempre com parecer do Conselho Consultivo.

Art. 46- Ao presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as de cunho Social, Cultural ou Técnico-Científico da Sociedade;
- b) Assinar as atas de atividades;
- c) Autorizar por escrito e visar as despesas, em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Admitir ou demitir auxiliares e funcionários, quando se fizer necessário;
- e) Convocar o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal, os presidentes de Departamentos e seus membros, sempre que necessário;
- f) Representar a **SOVERGS** junto a órgão do Governo, ou promover sua representação em juízo ou fora dele;
- g) Fazer cumprir o presente Estatuto;
- h) Apresentar os relatórios de sua Diretoria;
- i) Praticar todos os atos inerentes ao pleno exercício da Presidência da **SOVERGS**;
- j) Aprovar o regimento interno segundo os interesses da Entidade.

Art. 47- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente quando ausente, impedido ou por determinação deste;
- b) Coordenar, sob orientação do Presidente, as relações da **SOVERGS**, com as Associações Regionais, buscando promover o desenvolvimento e integração das mesmas, cuidando que todos os seus sócios conheçam e utilizem o que a **SOVERGS** oferece;
- c) Auxiliar o presidente em todas as atividades que demandem representação;

Art. 48- Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo nas atividades da Vice-presidência.

Art.49- Ao 1º Secretário compete:

- a) Promover, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;
- b) Secretariar as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas e relatórios Administrativos;
- c) Promover com o 1º Tesoureiro a guarda e conservação do patrimônio da **SOVERGS**, no que for de sua responsabilidade;
- d) Assinar com o Presidente a correspondência, atas e relatórios;
- e) Organizar e dirigir o Expediente da **SOVERGS**;

Art. 50- Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo nas atividades de Secretária.

Art. 51- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Coordenar, controlar e dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- b) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos, títulos e documentos referentes à Tesouraria;
- c) Sugerir à Diretoria Executiva um Plano Orçamentário Anual;
- d) Providenciar o recebimento das contribuições e receitas da **SOVERGS**;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva mensalmente, Balancete de Atividades Financeiras e anualmente, o balanço de prestação de contas, assim como instrumentos que instruem o Relatório Final da SOVERGS, em um livro Caixa, devidamente rubricado e assinado pelo Contador da Entidade;
- f) Ter sob sua responsabilidade todos os bens Patrimoniais e Valores da Sociedade.

Art. 52- Ao 2º Tesoureiro Compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxilia-lo nas atividades da Tesouraria;

Art. 53- O Conselho Consultivo – CC – compor-se-á de três (3) membros titulares e três (3) suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Conselheiros elegerão um de seus membros efetivos como Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 54- Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- b) Aprovar a admissão de novos sócios;
- c) Apreciar denúncias a ele encaminhadas;
- d) Estudar e opinar sobre tudo o que a Diretoria Executiva solicitar, e no que seja possível, colaborar.

Art. 55- O Conselho Fiscal – CF – compor-se-á de três (3) elementos efetivos e de três (3) suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Conselheiros elegerão um de seus membros efetivos como Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 56- O Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalização das atividades administrativas da Diretoria Executiva;
- b) Apreciar e dar parecer sobre os balancetes mensais da Diretoria Executiva e também sobre o Balanço Anual da SOVERGS, quando se fizer necessário;
- c) Atender sempre a solicitação da Diretoria Executiva no que lhe seja pertinente.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 57- As eleições dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, serão convocadas pelo Presidente da SOVERGS, através de Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do respectivo mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO- As eleições se processarão por voto secreto e direto, sempre no mês de outubro e a cada 3(três) anos.

Art. 58- As chapas de candidatos deverão ser registradas junto a SOVERGS, completas, impreterivelmente 30 (trinta dias) antes da eleição, e será constituída pelo Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal conforme estatuto.

Art. 59 - Cabe a Diretoria Executiva organizar e comandar a eleição, publicando em jornal de grande circulação no estado, edital de convocação; nomear comissão eleitoral com antecipação de no mínimo 15 (quinze) dias do pleito, devendo a mesma ser formada por colegas Médicos Veterinários não pertencentes a Diretoria em exercício ou às chapas disputantes.

Art. 60- A **SOVERGS**, manterá urna em sua sede até as 20(vinte) horas do dia da eleição, obedecendo ao horário que constar do Edital de Convocação, a fim de facilitar aos sócios o exercício do voto.

§ 1º - À Diretoria Executiva compete publicar o resultado completo, juntando os mapas eleitorais e dar posse aos eleitos, até 10 (dez) dias após as eleições, em solenidade que será por ela organizada.

Art. 61- São condições para registro de chapa:

- a) Nominata completa para a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- b) Comprovação de quitação com a Tesouraria dos Candidatos e dos proponentes;
- c) Declaração de aceite por parte dos candidatos;
- d) Subscrição de no mínimo vinte (20) proponentes.

Art. 62- Em caso da inexistência de chapa para às eleições, dentro do prazo previsto, fica automaticamente prorrogado o mandato em vigor por mais sessenta (60) dias, para nova eleição.

Art. 63- É vedada a reeleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, para os mesmos cargos, por mais de dois (2) períodos consecutivos.

Art. 64- No caso de vacância de qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva o mesmo será preenchido por designação do Presidente, com anuência do Conselho Consultivo.

Art. 65- Os mandatos para todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da **SOVERGS** terão a duração de 3(três) anos, sendo as eleições realizadas num só turno.

Art. 66- As eleições se processarão por voto direto, secreto, pessoal e individual, vedado o voto por procuração e de sócios em faltas com suas obrigações relativas à anuidade prevista nos presentes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A síntese do edital, contendo os dados informativos básicos, será publicada em um ou mais jornais de grande circulação estadual.

Art. 67- São elementos constitutivos essenciais do edital de convocação para eleições os seguintes dados:

- a) Datas e horários nos quais serão realizadas as eleições;
- b) Enumeração dos cargos a serem preenchidos, incluindo 3 (três) Suplentes para cada Conselho;
- c) O prazo para registro de chapas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 68- O patrimônio da **SOVERGS** é constituído de bens imóveis, Móveis e valores disponíveis, recebidos como contribuição, subvenção, donativo ou auxílio.

Art. 69- É cabível a alienação, permuta e/ou gravame dos bens Imóveis da **SOVERGS**, para aquisição de outro mais vantajoso ou conveniente à Entidade, sempre que respeitada a Legislação de guarda do patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO- A transação a que se refere o presente artigo só pode ocorrer após o pronunciamento do Conselho Fiscal e competente aprovação da Assembléia Geral.

Art. 70- A Receita da **SOVERGS** é de natureza ordinária a extraordinária.

§ 1º - Constituem receita ordinária;

a) Contribuições anuais dos sócios;

§ 2º - Constituem receita extraordinárias;

a) Subvenções recebidas do Poder Público e Privado;

b) Demais doações recebidas de entidades de Direito Público, Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas;

c) Valores eventualmente recebidos de convênios, acordos etc...

Art. 71- A anuidade a ser cobrada pela **SOVERGS** aos seus Associados será definida anualmente pelo Conselho Diretor, em reunião ordinária, com participação do Conselho Consultivo.

§ 1º - O Presente artigo aplica-se apenas ao Sócio Efetivo.

Art. 72- O sócio estudante, paga 50% (cinquenta por cento) da anuidade do sócio efetivo da **SOVERGS**, podendo ser isento do pagamento desta, desde que requeira tal concessão à Diretoria da **SOVERGS** e comprove que não tem condições de pagar.

Art. 73- A dissolução da **SOVERGS** somente poderá ser deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária e por votação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, e maioria absoluta de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovada a dissolução, na forma deste artigo o destino de seu patrimônio será resolvido pela Assembléia Geral.

Art. 74- O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes..

Art. 75- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo e /ou o Conselho Fiscal, conforme sua natureza.

Art. 76 - E expressamente proibido o uso da denominação social da Sociedade de Veterinária do Rio Grande do Sul – **SOVERGS**, em atos e obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.